

**REGULAMENTO DO LABORATÓRIO MULTIUSUÁRIO DE ESPECTROMETRIA DE MASSAS
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (MaSLab-UFJF)**

TÍTULO I

Dos objetivos e da organização geral

Art. 1º O Laboratório Multiusuário de Espectrometria de Massas, alocado no Departamento de Química da Universidade Federal de Juiz de Fora (MaSLab-UFJF) é um local responsável pela realização de procedimentos técnicos necessários ao desenvolvimento de projetos de pesquisa científica, tecnológica e de extensão em diversas áreas do conhecimento.

Art. 2º A gestão e as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no MaSLab-UFJF são de responsabilidade da Comissão Gestora do MaSLab-UFJF, seguindo as normas administrativas e acadêmicas da Universidade e deste regulamento.

Art. 3º O MaSLab-UFJF tem como finalidades:

I. Disponibilizar equipamentos, em caráter multiusuário, para a realização de atividades de pesquisa, ensino e extensão universitária, principalmente na pós-graduação e iniciação científica;

II. Apoiar e fortalecer os programas de pós-graduação e os cursos de graduação da UFJF;

III. Implementar novas tecnologias e equipamentos que permitam o desenvolvimento de atividades estratégicas de pesquisa científica e tecnológica relevantes.

§1º - Consideram-se equipamentos multiusuários àqueles adquiridos em editais multiusuários de fomento à pesquisa e alocados no MaSLab-UFJF ou, se devidamente autorizados, em laboratórios individuais.

TÍTULO II

Da estrutura orgânica

Art. 4º A CENTRALBIO terá como estrutura básica:

- I. **Comissão Gestora**
- II. **Coordenação**
- III. **Supervisores Científicos**
- IV. **Apoio Técnico-administrativo**

Capítulo I

Da Comissão Gestora

Art. 5º A comissão gestora do MaSLab-UFJF será constituída pelo Chefe e Vice-Chefe do Departamento de Química da UFJF em exercício, pelo Coordenador e Vice coordenador do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Química em exercício, e por docentes credenciados no Programa acima referido.

Art. 6º A comissão gestora do MaSLab-UFJF reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Coordenador ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§1º - As reuniões da comissão gestora realizar-se-ão com a presença da maioria absoluta dos seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§2º - Além do voto comum, o Coordenador terá, em caso de empate, o voto de qualidade.

§3º - De cada reunião da Comissão gestora lavrar-se-á ata, confeccionada pelo secretário da PPG mencionados no art. 5º, devendo ser discutida e aprovada na reunião seguinte.

§4º - O membro Comissão gestora que não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões no ano, sem justificativa, será excluído.

Art. 7º Compete a comissão gestora:

- I. Eleger, por maioria simples, o Coordenador e os Supervisores Científicos da MaSLab-UFJF, os quais serão escolhidos entre os docentes da comissão gestora;
- II. Deliberar as políticas, diretrizes, metas, normas gerais e específicas da MaSLab-UFJF;
- III. Supervisionar todas as atividades da MaSLab-UFJF e do pessoal técnico-administrativo de apoio;
- IV. Propor e analisar convênios e acordos, quando solicitado;
 - I. Apreciar o relatório anual das atividades da MaSLab-UFJF, a ser apresentado pela Coordenação;
 - II. Solicitar a reestruturação da MaSLab-UFJF e deliberar sobre projetos, melhorias e aquisição de novos equipamentos e tecnologias da MaSLab-UFJF.
 - III. Aprovar a alocação de equipamentos na MaSLab-UFJF.
- V. Propor alterações neste Regulamento.

Parágrafo único: As alterações propostas a este regulamento deverão ser aprovadas por pelo menos 2/3 da Comissão gestora da MaSLab-UFJF.

Capítulo II **Da Coordenação**

Art. 8º A coordenação deverá ser exercida por um pesquisador integrante da carreira do Magistério Superior da UFJF;

§1º O Coordenador será indicado pela comissão gestora da MaSLab-UFJF, tendo mandato de 02 (dois) anos a partir de sua nomeação pelo Departamento de Química, com possibilidade de recondução por indicação da maioria absoluta da comissão gestora.

Art. 9º Compete ao Coordenador:

- I. Responder pelos atos administrativos da MaSLab-UFJF;
- II. Supervisionar a execução das atividades técnico-científicas e administrativas da MaSLab-UFJF;
- III. Zelar pela manutenção e utilização adequada dos equipamentos do MaSLab-UFJF;
- IV. Supervisionar, juntamente com os Supervisores Científicos, o estoque, o consumo, os custos e os insumos do MaSLab-UFJF;
- V. Auxiliar e estimular o treinamento técnico dos TAE's do MaSLab-UFJF;
- VI. Sempre que possível, participar, juntamente com os Supervisores Científicos e TAE's, dos treinamentos dos equipamentos multiusuários;

VII. Planejar e coordenar as atividades do MaSLab-UFJF, convocando, presidindo e executando as decisões da comissão gestora;

VIII. Apresentar a comissão gestora sugestões de planos de expansão do MaSLab-UFJF, contratações e alocações de pessoal técnico-administrativo;

IX. Representar o MaSLab-UFJF e assinar documentos inerentes a esta condição, de acordo com as deliberações da comissão gestora.

X. Manter sigilo nas análises realizadas no MaSLab-UFJF, sendo rigorosamente vedado ao Coordenador divulgar, discutir ou utilizar, para qualquer finalidade não autorizada pelo contratante, qualquer informação obtida no âmbito das análises realizadas.

Capítulo III **Dos Supervisores Científicos**

Art. 10º O MaSLab-UFJF possuirá dois Supervisores Científicos, quais sejam:

I. Supervisor Científico da área de Química Analítica

II. Supervisor Científico da área de Físico-Química

III. Supervisor Científico da área de Química Inorgânica

IV. Supervisor Científico da área de Química Orgânica

Art. 11º Os Supervisores Científicos serão indicados pela comissão gestora do MaSLab-UFJF, tendo mandato de 02 (dois) anos a partir de suas nomeações pelo Departamento de Química, com possibilidade de recondução por indicação da maioria absoluta da Comissão gestora.

Art. 12º Compete aos Supervisores Científicos

- IV. Ser responsável, juntamente com o Coordenador, por todas as atividades realizadas no MaSLab-UFJF, de acordo com sua competência;
- V. Zelar pela manutenção e utilização adequada dos equipamentos de cada setor;
- VI. Supervisionar, juntamente com o Coordenador, o estoque, o consumo, os custos e os insumos do MaSLab-UFJF;
- VII. Propor, juntamente com o Coordenador, para aprovação da comissão gestora do MaSLab-UFJF, as normas de uso dos equipamentos multiusuários existentes no Laboratório;
- VIII. Participar, sempre que possível, dos treinamentos dos equipamentos multiusuários;
- IX. Gerenciar o agendamento da utilização dos equipamentos, no âmbito da sua área, realizado pelos técnicos e a viabilidade técnica-financeira dos experimentos ou medidas;
- X. Manter sigilo nas análises realizadas no MaSLab-UFJF, sendo rigorosamente vedado aos supervisores divulgar, discutir ou utilizar, para qualquer finalidade não autorizada pelo contratante, qualquer informação obtida no âmbito das análises realizadas.

Capítulo IV
Do apoio Técnico-administrativo

Art. 13º O corpo Técnico-administrativo do MaSLab-UFJF será composto por pessoal especializado, devendo ser concursados ou contratados da UFJF.

Art. 14º Compete aos Técnico-administrativos:

- I. Fornecer suporte técnico-administrativo às atividades do MaSLab-UFJF;
- II. Participar dos treinamentos dos equipamentos multiusuários;
- III. Agendar a utilização dos equipamentos sob a gerência dos Supervisores Científicos;
- IV. Zelar pela manutenção e utilização adequada dos equipamentos;
- V. Realizar, sob a supervisão dos Supervisores Científicos, o controle de estoque, de consumo, dos custos e dos insumos do MaSLab-UFJF;
- VI. Manter sigilo nas análises realizadas do MaSLab-UFJF, sendo rigorosamente vedado aos técnicos divulgar, discutir ou utilizar, para qualquer finalidade não autorizada pelo pesquisador responsável, qualquer informação obtida no âmbito das análises realizadas.
- VII. Operar os equipamentos do MaSLab-UFJF.

Parágrafo único: Os equipamentos só poderão ser operados pelos técnicos ou por pesquisadores autorizados pelos Supervisores Científicos do Laboratório.

TÍTULO III

Dos recursos financeiros do a MaSLab-UFJF

Art. 15º Os recursos financeiros para a aquisição de equipamentos e expansão da capacidade científica e tecnológica do MaSLab-UFJF serão provenientes de agências

de fomento, dotações orçamentárias da UFJF e/ou convênios com instituições parceiras, públicas ou privadas.

Art. 16º A obtenção de recursos para manutenção e reparo dos equipamentos multiusuários será de responsabilidade do Programa de Pós-graduação em Química da UFJF e, ainda, da Direção do Instituto de Ciências Exatas, de acordo com suas disponibilidades financeiras.

Art. 17º Os equipamentos multiusuários alocados no MaSLab-UFJF serão patrimoniados na UFJF, sob responsabilidade do Departamento de Química.

§1º Os equipamentos multiusuários deverão ser alocados no MaSLab-UFJF, exceto nos casos de comprovada falta de condições adequadas para sua instalação e funcionamento. Neste caso, equipamentos multiusuários poderão ser alocados, provisoriamente, em laboratórios individuais de pesquisa até a disponibilidade de condições adequadas nos laboratórios individuais de pesquisa até a disponibilidade de condições adequadas no MaSLab-UFJF.

§2º A alocação dos equipamentos multiusuários em laboratórios individuais de pesquisa deve ser aprovada pela Comissão gestora do MaSLab-UFJF. Neste caso, o laboratório que abrigar os equipamentos multiusuários deverá possuir condições adequadas para sua instalação e funcionamento. Os equipamentos alocados em laboratórios individuais seguirão as normas presentes neste regulamento.

§3º O pesquisador responsável pelo laboratório individual que abrigar o equipamento multiusuário assumirá as responsabilidades de supervisor científico deste equipamento.

Art. 18º Os recursos para a realização das atividades no MaSLab-UFJF se dará de acordo com os seguintes princípios:

I. Todos os reagentes, consumíveis e materiais específicos destinados à realização das atividades do MaSLab-UFJF em cada projeto serão de responsabilidade do pesquisador interessado.

II. Outros gastos relacionados a consumíveis, os quais estão constantes na lista do Sistema de Licitação, Almoxarifado e Patrimônio desta Universidade poderão ser custeados pela UFJF, mediante deliberação da Comissão gestora, por meio de recursos próprios, por recursos de órgãos federais, estaduais ou municipais de fomento à pesquisa e/ou ainda por convênios com outras instituições, públicas ou privadas;

TÍTULO IV

Do funcionamento do MaSLab-UFJF

Capítulo I

Do acesso

Art. 19º Poderão ter acesso e utilizar a infraestrutura do MaSLab-UFJF:

- I. Preferencialmente os professores pesquisadores e discentes dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* em Química/UFJF.
- II. Demais professores, discentes e servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAE) vinculados à UFJF e a outras Instituições de Ensino e Pesquisa, mediante autorização dos Supervisores científicos

Capítulo II

Da utilização

Art. 20º Os equipamentos do MaSLab-UFJF serão utilizados conforme as regras abaixo:

- I. A utilização dos equipamentos do MaSLab-UFJF será permitida somente após preenchimento e assinatura, pelo Professor Pesquisador Responsável (Coordenador da pesquisa), do Formulário para Submissão de Projeto;
- II. A utilização dos equipamentos do MaSLab-UFJF realizar-se-á mediante agendamento prévio;

III. O projeto de pesquisa será analisado pelos Supervisores Científicos quanto à sua viabilidade técnica em relação aos equipamentos e materiais disponíveis;

IV. O tempo de utilização e o agendamento dos equipamentos priorizarão os projetos vinculados aos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* em Química/UFJF.

V. Os critérios de seleção das propostas dos projetos de pesquisa serão os seguintes:

a. Prioridade aos projetos relacionados aos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* em Química/UFJF.

b. Viabilidade do projeto de pesquisa em função dos equipamentos e materiais disponíveis;

VI. Os projetos que tiverem sua solicitação para utilização do MaSLab-UFJF rejeitados poderão ser encaminhados à Comissão gestora para reconsideração, desde que devidamente justificados e fundamentados;

VII. À critério da Coordenação do MaSLab-UFJF poderão ser reservados períodos específicos para instalação, treinamento e manutenção dos equipamentos;

VIII. Os usuários, em consonância com as orientações recebidas, deverão providenciar, previamente à execução de suas análises, os consumíveis a serem utilizados, incluindo equipamentos de proteção individual (EPI's);

IX. Os projetos de pesquisa que utilizarem quaisquer materiais de origem animal ou humana deverão ter as devidas aprovações prévias nos respectivos comitês de ética em pesquisa;

X. As publicações que contiverem resultados obtidos a partir da utilização dos equipamentos do MaSLab-UFJF deverão fazer a devida menção a este laboratório, sendo as mesmas remetidas à Coordenação do MaSLab-UFJF.

XI. A Coordenação e supervisão do MaSLab-UFJF poderão, por motivo de força maior, comunicar aos usuários a alteração ou suspensão do agendamento realizado.

TÍTULO V

Das Disposições Finais e transitórias

Art. 21º Os equipamentos multiusuários alocados em laboratórios e espaços individuais de pesquisa, inclusive em data anterior a aprovação deste regulamento, atenderão às normas do presente regimento.

Art. 22º As parcerias e convênios para prestação de serviços pelo MaSLab-UFJF deverão ser regulamentados por normas específicas do tema em consonância com a normatização da UFJF.

Art. 23º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gestora do MaSLab-UFJF.